



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: [gabinete@guaraciaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@guaraciaba.mg.gov.br)

**Guaraciaba – Minas Gerais**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2022

***Altera o anexo III (atribuições e cargos públicos) do artigo 6º da Lei Complementar nº. 005/2007, modificando as atribuições que competem ao cargo de Assessor de Planejamento Contábil, especificamente nos itens 1 e 2, regulamentados pela Lei Complementar nº. 020/2013.***

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam alteradas as atribuições dos itens 1 e 2 do anexo III, do artigo 6º da Lei Complementar nº. 005/2007, regulamentadas pela Lei Complementar nº. 020/2013, referente ao cargo de Assessor de Planejamento Contábil, modificando as atribuições dos respectivos itens acima descritos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Item I: Ser responsável pela execução dos serviços de contabilidade na Prefeitura Municipal, assessorar e executar os trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, patrimonial, orçamentário e tributário no âmbito do Poder Executivo.

Item II: Elaborar os relatórios orçamentários PPA, LDO e LOA, acompanhar e escriturar sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações contábeis e financeiras da Prefeitura, organizar mensalmente os balancetes do exercício financeiro, dispor sobre o balanço da Prefeitura, contendo os respectivos quadros demonstrativos, assinar os balancetes e outros documentos de apuração contábil e financeiro, empenhar, quando autorizado, as despesas da Prefeitura, fornecer elementos que orientem na abertura de créditos adicionais, especiais, suplementares e extraordinários, elaborar e enviar as prestações de contas mensais, bimestrais e anuais aos órgãos de fiscalização externos e internos.

**Art. 2º.** Ficam inalteradas as demais atribuições do cargo de Assessor de Planejamento Contábil constantes no Anexo III, do artigo 6º, da Lei Complementar nº. 005/2007.

**Art. 3º.** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições contrárias.

Guaraciaba/MG, 28 de Janeiro de 2022.

  
**Ademair Fernandes Moreira**  
**Prefeito Municipal**

Atestado e assinado por  
Prefeito Municipal de Guaraciaba  
Administração 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA  
PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 28/01/2022  
em atendimento a Lei Orgânica Municipal,  
através de fixação no Quadro de Avisos no  
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG  
Guaraciaba, 28 de Janeiro de 2022

